



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Centro administrativo do estado, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.sedraf.rn.gov.br

EDITAL Nº PE 90004/2025

Processo nº 08510005.002291/2025-67

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025 **(Processo Administrativo nº 08510005002291/2025-67)**

Torna-se público que o(a) A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar, SEDRAF - RN, por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos, sediada no Bloco VI, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal - RN, 59037-155, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CONTRATANTE (UASG): **930835**

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em produção de material gráfico como folders, banners, copos, canetas, camisetas, entre outros, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar SEDRAF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 202.125,00 (duzentos e dois mil, cento e vinte e cinco reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 10/10/2025 às 09h (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO: <https://www.comprasnet.gov.br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Grupo de Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Endereço: Centro Administrativo, S/N - Lagoa Nova, Natal - RN, 59037-155, site: <http://www.sedraf.rn.gov.br>

Email: cpl@sedraf.rn.gov.br.

CNPJ: 04.792.170/0001-07

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação. No caso de fato superveniente de caráter técnico, no âmbito da SEDRAF/RN, que também impeça a realização do certame na data prevista, a prorrogação se dará por meio de aviso no sistema do Compras.gov.br (www.comprasnet.gov.br).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação trata de processo administrativo para contratação de empresa especializada em produção de material gráfico como folders, banners, copos, canetas, camisetas, entre outros, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar SEDRAF.

1.2. A presente contratação objeto deste Edital e seus anexos deverá seguir o quantitativo e especificações abaixo:

Item	Catmat/Catser	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	444177	CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA ALGODÃO, DECOTE REDONDO OU V, COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA LOCALIZADA, FRENTE E	UNID	500	R\$ 47,00	R\$ 23.500,00

		VERSO, DIVERSOS TAMANHOS				
2	603095	CAMISA POLO EM MALHA PIQUET , COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA,DIVERSOS TAMANHOS.	UNID	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
3	462317	CHACHÁS CONFECCIONADOS EM PAPEL COUCHÊ FOSCO 250G, 4X0 COR, TAM 10X15CM, COM ACABAMENTO COM CORDÃO.	UNID	500	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
4	449055	AVENTAL EM OXFORD, COM IMPRESSÃO SUBLIMATICA	UNID	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
5	448573	TESTEIRAS MEDINDO 5X22CM, EM TECIDO POLIESTER, COM IMPRESSÃO SUBLIMATICA	UNID	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
6	626870	BANNER EM LONA, MADINDO 0,90X1,20M, ACABAMENTO EM BASTÃO	UNID	05	R\$ 286,00	R\$ 1.430,00
7	450749	ECOBAG CONFECCIONADA EM LONA 600, COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA COLORIDA	UNID	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
8	466640	COPOS MODELO LONG DRINK, PERSONALIZADO	UNID	500	R\$ 5,45	R\$ 2.725,00
9	462546	CANETA PLÁSTICA COM PERSONALIZAÇÃO COLORIDA	UNID	350	R\$ 3,50	R\$ 1.225,00
10	486016	BLOCO DE ANOTAÇÕES, TAM 15X20CM, COM 50 FLS, CAPA E CONTRA CAPA EM PAPEL TRIPLEX 250G, IMPRESSÃO COLORIDA NA CAPA	UNID	300	R\$ 4,25	R\$ 1.275,00
11	625739	ENVELOPAMENTO EM ADESIVO DE ALTA RESOLUÇÃO	M²	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
12	626872	BACKDROP EM LONA 440G, MEDINDO 3X4M, COM ILHÓS	UNID	05	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
13	603277	BANNER EM LONA 1,5X1,80, COM ACABAMENTO EM BASTÃO	UNID	20	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
14	18724	FOLDER TAM A4, IMPRESSO EM PAPEL COUCHÊ 115G, COLORIDO, COM 2 DOBRAS	UNID	5000	R\$ 0,75	R\$ 3.750,00
15	625738	ADESIVOS EM VINIL, TAMANHO A3	UNID	1000	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00
16	264750	CAMISAS EM MALHA PP, COM IMPRESSÃO EM SUBLIMAÇÃO	UNID	1000	R\$ 27,02	R\$ 27.020,00
17	626870	FLY BANNER MEDINDO 2,50X0,60, COM BASE PLÁSTICA	UNID	100	R\$ 286,00	R\$ 28.600,00
18	606054	LONA 440G, COM IMPRESSÃO COLORIDA	M²	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
19	17906	FAIXA EM LONA 440G, COM IMPRESSÃO COLORIDA, ACABAMENTO EM BASTÃO NAS LATERAIS	M²	50	R\$ 148,00	R\$ 7.400,00

Valor Total									R\$ 202.125,00

1.3. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. EM CASO DE DIVERGÊNCIA NAS ESPECIFICAÇÕES REFERENTES AOS CÓDIGOS CATSER/CATMAT, SERÁ CONSIDERADO A DESCRIÇÃO DO ITEM DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).

1.6. A contratada deverá realizar entrega técnica dos itens fornecidos a ser feita por profissionais, representantes da contratada, nos locais a serem indicados pela Sedraf.

1.7. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

1.7.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se

referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. **PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS:**

2.12.1. Nenhum item foi destinado para a exclusiva participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina o artigo 42 da [Lei Complementar Estadual nº 675, 6 de novembro de 2020](#), uma vez que, de acordo com a Pesquisa Mercadológica, o valor para a presente licitação, confirmado-os nos quantitativos da demanda, ultrapassou R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2.12.2. Em razão da natureza do objeto desta licitação, não será estabelecida cota de até 25% para ME/EPP/MEI.

2.13. **VIGÊNCIA:**

2.13.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de início definida em contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021](#).

2.13.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.14. **MARGEM DE PREFERÊNCIA:**

2.14.1. Em consideração aos incisos I e II do artigo 26 da [Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021](#), destaca-se que a adoção do critério de margem de preferência é uma faculdade conferida aos entes federados, não se tratando de uma imposição obrigatória. A legislação oferece discricionariedade aos estados, Distrito Federal e municípios para decidir sobre a sua aplicabilidade, conforme o contexto e as necessidades de cada ente.

2.14.2. No caso em questão, considerando que no âmbito federal já há regulamentação específica para a adoção da margem de preferência, no Estado do Rio Grande do Norte, no entanto, não há regulamentação sobre o item em questão. Sendo assim, seria inadequado impor aos entes políticos subnacionais o ônus de uma contratação que, em alguns casos, poderia resultar em maiores custos para a administração pública. Essa análise envolve a conveniência e oportunidade de cada processo licitatório, o que compete a cada ente licitante avaliar no seu planejamento.

2.14.3. Ademais, o artigo 187 da [Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021](#) reforça que estados, Distrito Federal e municípios possuem a faculdade — e não a obrigatoriedade — de adotar os regulamentos expedidos pela União para a execução da referida legislação. Isso confere maior autonomia aos entes subnacionais na avaliação da vantajosidade de utilizar ou não a margem de preferência, considerando as particularidades de cada contratação pública.

2.14.4. Dessa forma, para o presente certame, optou-se por **não aplicar o critério de margem de preferência** previsto na legislação vigente, em virtude das razões expostas, primando-se pela economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

2.15. A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (SEDRAF) opta pelo **não parcelamento do objeto** da licitação para contratação de empresa especializada na produção de material gráfico institucional, em razão de critérios técnicos e operacionais que demonstram a conveniência, a economicidade e a eficiência da contratação global.

2.15.1. Conforme previsto no art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto como forma de ampliar a competitividade, salvo se tecnicamente inviável ou operacionalmente inadequado. No caso em questão, o parcelamento mostra-se **inconveniente e ineficiente** pelos seguintes motivos:

1. **Padronização Visual e Qualitativa**

A contratação de um único fornecedor possibilita a uniformidade na identidade visual dos materiais institucionais da SEDRAF e do Governo do Estado, garantindo coesão no uso de cores, tipografias, acabamentos e qualidade de impressão. O parcelamento poderia comprometer essa padronização, resultando em materiais com diferenças visuais perceptíveis e desconexas.

2. **Racionalização dos Processos Administrativos**

A gestão de múltiplos contratos, decorrente do parcelamento, acarretaria aumento da carga administrativa para controle, fiscalização, emissão de ordens de serviço e acompanhamento de execução. A contratação global reduz significativamente esses encargos, otimizando tempo e recursos humanos da Secretaria.

3. **Ganhos em Escala e Maior Economicidade**

A contratação única pode gerar ganhos econômicos decorrentes do volume total de materiais demandados, possibilitando melhores condições comerciais, como descontos por grandes tiragens, prazos e logística unificada, o que poderia não ocorrer com a divisão em lotes menores.

4. **Facilidade de Logística e Distribuição**

Uma única empresa contratada garante melhor organização no processo de produção, entrega e distribuição dos materiais aos diversos setores e eventos da SEDRAF, facilitando a coordenação de prazos e evitando atrasos ou desencontros entre fornecedores distintos.

5. Natureza Integrada do Objeto

Embora envolva diferentes tipos de produtos (folders, cartilhas, banners, camisetas etc.), o objeto da contratação possui natureza integrada, com finalidade institucional comum: a comunicação visual padronizada das ações da SEDRAF. Essa característica reforça a necessidade de uma contratação unificada, evitando a fragmentação de um serviço que deve ser executado de forma coesa.

6. Risco de Incompatibilidade Técnica entre Fornecedores

A execução por fornecedores distintos poderia gerar incompatibilidades quanto ao padrão de impressão, qualidade de material e acabamento, prejudicando a imagem institucional e a efetividade da comunicação da Secretaria com seu público-alvo.

2.16. Diante do exposto, a não adoção do parcelamento do objeto mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a qualidade, a padronização e a eficiência da contratação, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.3.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta é de 100,00 (cem) reais.

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Fabricante;

4.1.2. Valor unitário do item mensal, sendo o valor total (quantidade) do item;

4.1.3. Marca, modelo e fabricação do material.

4.1.4. Especificações do material.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-base e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema

eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do grupo de item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$100,00 (cem reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de

habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail oficial: cpl@sedraf.rn.gov.br, expressamente pela Administração.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2:00 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.3.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

8.2. COTAS DE APRENDIZES

8.2.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

8.2.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

8.3. COTAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

8.3.1. Declaração de que reserva 5% das vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ou na hipótese do não preenchimento da cota, que reverte as vagas remanescentes para as demais mulheres trabalhadoras, em conformidade com as exigências da Lei Estadual nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017.

8.4. VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS

8.4.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

8.4.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigações estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, <http://www.sedraf.rn.gov.br>; <http://compras.rn.gov.br>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. Fraudar a licitação;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua

motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail cpl@sedraf.rn.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

12.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III](#));

12.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II](#));

12.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X](#));

12.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022](#).

12.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

12.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022](#).

12.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração na cidade de Natal/RN para representá-lo na execução do contrato.

12.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

DO RECEBIMENTO:

12.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato depois de avaliação preliminar dos tipos e quantidades, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Decreto Estadual nº 32.449, de](#)

12.11. Caberá à contratante proceder à verificação quanto à qualidade, quantitativos e conformidade do serviço em consonância ao especificado no presente instrumento e na proposta de preços do vencedor, por meio de servidor gestor do contrato ou comissão designada para tal recebimento com efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais gráficos com o contrato feito a partir da proposta.

12.12. Os materiais gráficos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis para todos os itens a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.13. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.13.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.15. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DO PRAZO DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

13.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Natal, na data da assinatura eletrônica

Assinado Eletronicamente
Ruann Lucas de Andrade Duarte
Equipe de Licitações - Sedraf/RN
Matrícula: 0245518-8

Assinado Eletronicamente
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado
Matrícula: 319326-4



Documento assinado eletronicamente por **Ruann Lucas de Andrade Duarte, Assistente Administrativo**, em 29/09/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, Secretário de Estado**, em 29/09/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36677547** e o código CRC **F8367A84**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de processo administrativo para contratação de empresa especializada em produção de material gráfico como folders, banners, copos, canetas, camisetas, entre outros, por meio de Pregão Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar SEDRAF.

1.2. O termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar (ID 34811967), com o objetivo de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.7. Trata-se de processo administrativo para contratação de empresa especializada em produção de material

gráfico como folders, banners, copos, canetas, camisetas, entre outros, por meio de Pregão Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar SEDRAF.

1.8. A agricultura familiar tem papel estratégico no desenvolvimento econômico, social e ambiental das populações que vivem nas áreas rurais do Estado do Rio Grande do Norte. Sua relevância está diretamente relacionada à adoção de sistemas produtivos que valorizam a biodiversidade, o uso sustentável dos recursos naturais, a força de trabalho da própria família, a participação ativa de mulheres e jovens, e a oferta de alimentos saudáveis à sociedade. Além disso, as práticas de beneficiamento, organização e comercialização promovidas por esse segmento geram ocupação, renda e inclusão produtiva, contribuindo para a permanência digna das famílias no campo.

1.9. Nesse contexto, a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar- SEDRAF desempenha um papel essencial na formulação, articulação e execução de políticas públicas voltadas à agricultura familiar, por meio de programas, projetos e ações que visam o desenvolvimento rural sustentável e solidário. Essas iniciativas incluem o apoio à organização produtiva, à comercialização, à segurança alimentar e nutricional, à cidadania no campo, bem como à integração dos diversos agentes e territórios rurais.

1.10. Diante da diversidade e amplitude dessas ações, a comunicação institucional por meio de materiais gráficos e visuais torna-se uma ferramenta estratégica fundamental. A produção e utilização de folders, cartilhas, banners, painéis, sinalizações, camisetas, placas informativas e demais peças gráficas são indispensáveis para divulgar os programas e projetos da SEDRAF, facilitando o acesso à informação por parte do público beneficiário; orientar e capacitar agricultores e agricultoras, com conteúdos pedagógicos que fortalecem o conhecimento técnico e a autonomia das comunidades; padronizar e fortalecer a identidade visual da Secretaria, reforçando sua presença institucional nos territórios rurais e em eventos públicos; ampliar a transparência e a comunicação com a sociedade, promovendo maior visibilidade das políticas públicas implementadas; fortalecer os processos participativos, contribuindo para a organização social e a mobilização de coletivos do campo.

1.11. Além de cumprir função informativa, o material gráfico contribui para a valorização simbólica e cultural das ações realizadas, ajudando a construir uma narrativa positiva sobre o papel da agricultura familiar e das políticas públicas no desenvolvimento rural.

1.12. Dessa forma, a elaboração e distribuição de materiais gráficos e visuais não são apenas complementares às ações da SEDRAF são instrumentos estruturantes de sua política de comunicação, formação, mobilização e prestação de contas à sociedade.

1.13. Ademais, a secretaria promoverá entre os dias 05 a 08 de novembro de 2025, a III Feira Potiguar da Agricultura Familiar e Economia Solidária - FEPAFES, no Centro Administrativo do Estado. O evento consolida-se como uma importante estratégia de valorização, divulgação e comercialização da diversificada produção da agricultura familiar e da economia solidária no Rio Grande do Norte, reunindo agricultores e agricultoras de todas as regiões do estado, suas cooperativas, associações, movimentos sociais, comunidades tradicionais e organizações sindicais.

1.14. Diante da relevância e abrangência do evento, a comunicação visual desempenha papel fundamental para o pleno funcionamento da Feira, sendo essencial para Fortalecimento da identidade visual e da marca da FEPAFES, contribuindo para sua consolidação como referência estadual na promoção da agricultura familiar e economia solidária.

1.15. Considerando que não existem atas vigentes ou abertas para aquisição dos materiais gráficos necessários à execução da comunicação visual do que atenda as necessidades da secretaria, torna-se indispensável a realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada que possa fornecer os itens gráficos essenciais para atender as demandas da secretaria.

1.16. Portanto, a licitação se justifica não apenas pela ausência de atas vigentes, mas principalmente pela necessidade de garantir transparência, economicidade, qualidade técnica e ampla concorrência na contratação dos serviços gráficos, assegurando o êxito da FEPAFES enquanto política pública de valorização da agricultura familiar no Rio Grande do Norte.

1.17. Nesse contexto, a comunicação visual assume papel estratégico. É por meio dela que se constrói e fortalece a identidade visual da secretaria, facilitando o reconhecimento da marca dos programas executados, eventos e da secretaria assegurando sua projeção junto ao público-alvo e à sociedade em geral. A padronização, sinalização e materiais promocionais são fundamentais para a organização e a funcionalidade, contribuindo de forma decisiva para o êxito da iniciativa.

1.18. Assim, a devida estrutura de comunicação visual, é essencial para promover as ações enquanto políticas públicas de valorização da agricultura familiar e da economia solidária, alinhando-se aos objetivos estratégicos da SEDRAF e do Governo do Estado.

1.19. A vigência será de 12 (doze) meses, tendo seu início a partir da assinatura do Contrato e sua publicação no Diário Oficial, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

1.20. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.21. Os serviços que lhes forem confiados deverão ser executados fielmente e dentro das normas técnicas de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução aprovadas pela SEDRAF, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

1.22. **VIGÊNCIA:**

1.23. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1.24. A garantia legal ou contratual do objeto, se exigida, tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele

fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

1.25. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é motivada pela necessidade estratégica de garantir a efetiva execução das ações de **comunicação institucional da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF**, que atua na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar no Estado do Rio Grande do Norte.

2.2. A comunicação desempenha papel fundamental na divulgação de programas e projetos, na mobilização social de agricultores e agricultoras familiares, bem como na formação e qualificação técnica das comunidades rurais, sendo um instrumento estruturante para o cumprimento das finalidades institucionais da Secretaria.

2.3. Nesse contexto, a produção e distribuição de materiais gráficos e promocionais - tais como folders, cartilhas, banners, placas, camisetas, canetas, copos, ecobags, entre outros é essencial para:

2.4. **Ampliar o acesso à informação** sobre políticas públicas, direitos e oportunidades;

2.5. **Orientar tecnicamente os beneficiários**, com conteúdos pedagógicos e acessíveis;

2.6. **Fortalecer a identidade institucional da SEDRAF**, assegurando padronização visual e maior reconhecimento social;

2.7. **Apoiar a realização de eventos públicos e feiras**, facilitando a organização, a sinalização e a ambientação dos espaços;

2.8. **Promover a transparência e a prestação de contas** à sociedade quanto às ações governamentais implementadas;

2.9. **Valorizar simbolicamente** a agricultura familiar e a economia solidária no Estado.

2.10. De forma destacada, esta contratação visa também garantir suporte visual e promocional à **III Feira Potiguar da Agricultura Familiar e Economia Solidária - FEPAFES**, a ser realizada de 05 a 08 de novembro de 2025, evento de abrangência estadual que se consolidou como um dos principais instrumentos de valorização, comercialização e articulação das organizações da agricultura familiar no Rio Grande do Norte.

2.11. Considerando que não existem atas de registro de preços vigentes vantajosa ou processos licitatórios em curso que contemplem os itens demandados com a especificidade necessária, torna-se indispensável a instauração de processo licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A adoção dessa modalidade visa assegurar:

2.13. Legalidade e regularidade do processo administrativo;

2.14. Impessoalidade e isonomia entre fornecedores;

2.15. Transparência e controle social;

2.16. Eficiência na obtenção de produtos com qualidade técnica adequada;

2.17. Economicidade, por meio da ampla concorrência no certame.

2.18. Assim, a contratação proposta não apenas supre uma lacuna operacional relevante para o funcionamento da SEDRAF, como também fortalece as ações públicas no meio rural, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, a cidadania no campo e a valorização de práticas produtivas alinhadas à inclusão social e à soberania alimentar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a produção, fornecimento e entrega de materiais gráficos e promocionais. O ciclo de vida do objeto compreende:

3.1.1. Criação ou adaptação das artes com base na identidade visual da SEDRAF e dos projetos específicos;

3.1.2. **Produção gráfica** com insumos de qualidade e fidelidade visual, em conformidade com os padrões técnicos definidos;

3.1.3. **Entrega logística** dos materiais no endereço indicado, com controle de qualidade e substituição de itens defeituosos;

3.2. **Uso institucional e promocional** nas ações de comunicação, formação e eventos da SEDRAF;

3.3. **Destinação final**, com incentivo à reutilização de materiais duráveis e descarte sustentável de resíduos.

3.4. A contratação será fundamental para apoiar ações contínuas e eventos pontuais que exigem uma comunicação visual padronizada, acessível, educativa e representativa da política pública de agricultura familiar.

3.5. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.6. Abaixo, os principais produtos a serem fornecidos:

Item	Catmat/Catser	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
------	---------------	---------------	-------------------	------------	----------------	--------------

1	444177	CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA ALGODÃO, DECOTE REDONDO OU V , COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA LOCALIZADA, FRENTE E VERSO, DIVERSOS TAMANHOS	UNID	500	R\$ 47,00	R\$ 23.500,00
2	603095	CAMISA POLO EM MALHA PIQUET , COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA,DIVERSOS TAMANHOS.	UNID	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
3	462317	CHACHÁS CONFECCIONADOS EM PAPEL COUCHÊ FOSCO 250G, 4X0 COR, TAM 10X15CM, COM ACABAMENTO COM CORDÃO.	UNID	500	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
4	449055	AVENTAL EM OXFORD, COM IMPRESSÃO SUBLIMATICA	UNID	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
5	448573	TESTEIRAS MEDINDO 5X22CM, EM TECIDO POLIESTER, COM IMPRESSÃO SUBLIMATICA	UNID	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
6	626870	BANNER EM LONA, MADINDO 0,90X1,20M, ACABAMENTO EM BASTÃO	UNID	05	R\$ 286,00	R\$ 1.430,00
7	450749	ECOBAG CONFECCIONADA EM LONA 600, COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA COLORIDA	UNID	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
8	466640	COPOS MODELO LONG DRINK, PERSONALIZADO	UNID	500	R\$ 5,45	R\$ 2.725,00
9	462546	CANETA PLÁSTICA COM PERSONALIZAÇÃO COLORIDA	UNID	350	R\$ 3,50	R\$ 1.225,00
10	486016	BLOCO DE ANOTAÇÕES, TAM 15X20CM, COM 50 FLS, CAPA E CONTRA CAPA EM PAPEL TRIPLEX 250G, IMPRESSÃO COLORIDA NA CAPA	UNID	300	R\$ 4,25	R\$ 1.275,00
11	625739	ENVELOPAMENTO EM ADESIVO DE ALTA RESOLUÇÃO	M²	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
12	626872	BACKDROP EM LONA 440G, MEDINDO 3X4M, COM ILHÓS	UNID	05	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
13	603277	BANNER EM LONA 1,5X1,80, COM ACABAMENTO EM BASTÃO	UNID	20	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
14	18724	FOLDER TAM A4, IMPRESSO EM PAPEL COUCHÊ 115G, COLORIDO, COM 2 DOBRAS	UNID	5000	R\$ 0,75	R\$ 3.750,00
15	625738	ADESIVOS EM VINIL, TAMANHO A3	UNID	1000	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00
16	264750	CAMISAS EM MALHA PP, COM IMPRESSÃO EM SUBLIMAÇÃO	UNID	1000	R\$ 27,02	R\$ 27.020,00
17	626870	FLY BANNER MEDINDO 2,50X0,60, COM BASE PLÁSTICA	UNID	100	R\$ 286,00	R\$ 28.600,00
18	606054	LONA 440G, COM	M²	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00

		IMPRESSÃO COLORIDA				
19	17906	FAIXA EM LONA 440G, COM IMPRESSÃO COLORIDA, ACABAMENTO EM BASTÃO NAS LATERAIS	M ²	50	R\$ 148,00	R\$ 7.400,00
Valor Total						R\$ 202.125,00

3.7. EM CASO DE DIVERGÊNCIA NAS ESPECIFICAÇÕES REFERENTES AOS CÓDIGOS CATSER/CATMAT, SERÁ CONSIDERADO A DESCRIÇÃO DO ITEM DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.

3.8. A presente demanda se deu por meio de pesquisa mercadológica para se constatar os preços praticados no mercado, através de realização de licitação, com ampla concorrência, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública. Desta forma, para a contratação dos objetos deverão obedecer os requisitos técnicos a serem especificados no edital;

3.9. O art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, III, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto;

3.10. **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS E REQUISITOS BÁSICOS:** Todos os requisitos devem estar de acordo com as Resoluções, Normas e Legislações vigentes pertinentes à sua classificação

3.11. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.12. VIGÊNCIA:

3.13. O prazo de vigência da contratação será de 1(um) ano, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.14. A garantia legal ou contratual do objeto, se exigida, tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.15. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 - SEAD/SEMJDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

4.3. O material de divulgação é de grande importância para fortalecer a divulgação da III Feira Potiguar da Agricultura Familiar e Economia Solidária - FEPAFES e demais eventos realizados por esta Secretaria do Estado.

4.4. A contratação de serviço para produção de material gráfico como folders, banners, copos, canetas, camisetas, entre outros, por meio de Pregão Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar SEDRAF.

4.5. A contratada deverá produzir o material de divulgação como folders, banners, copos, canetas, camisetas, entre outros, conforme as condições detalhadas no Documento de Formalização da Demanda.

4.5.1. Exigência das condições de habilitação jurídica e administrativa, comprovando regularidade junto aos poderes públicos estadual, municipal e federal;

4.5.2. Atender as especificações inseridas na proposta para o material produzido, conforme Termo de Referência;

4.5.3. Apresentação de qualificação técnica e capacidade operacional requisitada;

4.5.4. Na definição das especificações do itens para a presente contratação, a partir da sugestão formulada no Documento de Formalização da Demanda, foram utilizadas ferramentas de cunho eminentemente técnico, em que diversas variáveis foram consideradas, tais como:

4.5.4.1. Análise da necessidade: uso para atendimento ao público cadastrado nas políticas públicas da SEDRAF;

4.5.4.2. Pesquisa de mercado: na escolha das especificações, levou-se em consideração que as mesmas são comuns no mercado e estão disponíveis de diversos fornecedores e contratações similares feitas pela administração pública.

4.6. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA ESTIMADA E QUANTIDADES PREVISTA

4.6.1. Para a estimativa das quantidades, considerou-se as necessidades frente a disponibilidade de recursos;

4.6.2. Conforme estudos preliminares, a análise do objeto pretendido com a aquisição revela a sua natureza "bens comuns", até por conta da averiguação de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, principalmente perante o parcelamento e as especificidades escolhidas para garantir a utilidade do produto pretendido na compra, reforçando o enquadramento fático à hipótese de aquisição na modalidade "Pregão Eletrônico" (Art. 28 da Lei nº 14.133/2021).

4.6.3. Estimativa de custo total da contratação.

4.7. A estimativa do valor foi realizada por meio de consulta a processos correlatos de anos anteriores, além de ampla pesquisa de mercado junto a fornecedores e em Portais de Transparência de vários órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, através de contratações similares.

4.8. Em face do exposto, o valor estimado para a presente contratação, calculado considerando a contratação unitária de cada item, com amplo detalhamento dar-se-á na pesquisa mercadológica. Conforme disponibilidade financeira prevista no Plano de Contratações Anual do Exercício Financeiro.

4.9. **Formalização da contratação:**

4.9.1. A formalização da futura contratação deverá ser realizada, por meio da assinatura de TERMO DE CONTRATO, conforme ao Edital da Licitação.

4.9.2. A empresa titular se obriga a receber as notas de empenho e assinar os respectivo termo de contratos formalizados, salvo seu prévio cancelamento.

4.10. **Responsabilidades e obrigações das partes:**

4.10.1. O Termo de Referência deverá fixar as responsabilidades e obrigações das partes contratantes em face dos requisitos, atividades e condições fixadas.

4.10.2. A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos expressamente previstos no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. **Subcontratação:**

4.11.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços contratados

4.12. **Regime de execução:**

4.12.1. A execução da futura contratação deverá ser INDIRETA pelo REGIME DE PREÇO GLOBAL, a partir da demanda efetiva verificada no dia a dia da CONTRATANTE.

4.13. **Gestão e fiscalização contratual:**

4.13.1. O Termo de Referência deverá fixar regras de gestão e fiscalização da execução da futura contratação, observadas as regras contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.13.2. O recebimento do objeto da futura contratação deverá ser disciplinado no Termo de Referência, devendo observar as seguintes etapas:

a) **Provisoriamente**, pela Fiscalização e mediante comprovação formal da emissão e encaminhamento dos bilhetes do período; e

b) **Definitivamente**, pelo Gestor do Contrato, mediante nota técnica de recebimento e ato de "atesto", no prazo máximo de 5 DIAS, contados do recebimento provisório.

4.13.3. Os procedimentos de liquidação da despesa e pagamento deverão ser fixados no Termo de Referência, observado o prazo máximo de 10 DIAS, contados da data do recebimento e aceitação do objeto

4.13.4. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.13.4.1. **Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:**

4.13.4.2. Serão exigidos os documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021.

4.14. **Da qualificação técnica**

4.14.1. No tocante à justificativa da inclusão do critério de qualificação técnica em uma contratação, é uma prática essencial para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços ou produtos contratados. Sendo possível ser embasada por intermédio do manual de pregão eletrônico do Tribunal de Contas da União - TCU (<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D71A8CC475F20>), realizada a partir de minuta padronizada em Portaria Conjunta Segedam/Conjur, em que versa: "Deve constituir tão-somente garantia mínima suficiente que demonstre capacidade de cumprir as obrigações a serem assumidas." Desta feita, entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica dos fornecedores no caso de compras de bens, com fundamento no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.

4.15. **Da qualificação econômico-financeira**

4.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

4.17. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

4.18. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado do item pertinente.

4.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.20. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

4.21. **Garantia da contratação**

4.21.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo:

4.21.2. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.21.3. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.21.3.1. **Da Habilitação Técnica:**

4.21.3.2. Não será exigido.

4.22. **DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP**

4.22.1. A presente contratação trata-se de objetos, cujos valores estimados excedem R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo assim, ultrapassando o teto destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços, conforme o que preconiza artigo 42 da Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020.

4.22.2. Deste modo, não haverá participação exclusiva, tão pouco será aplicado a reserva de cotas de 25%, as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme entendimento da equipe de planejamento, que, em suas razões justificou tal medida com amparo no artigo 49, da Lei 123/2006. Uma vez que, o tratamento diferenciado as ME e EPP trará desvantagem e prejuízo ao conjunto do objeto. Cabendo registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Secretaria de Estado (SEDRAF-RN), acerca da vantagem de se garantir a exclusividade dos itens no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para as ME e EPP.

4.22.3. A adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL é temerária uma vez que tal divisão também poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o objeto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o produto seja arrematado por duas ou mais empresas diferentes. Além de que poderá ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. Sendo certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da prestação do serviço. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP colocando os seus preços em um patamar mais elevado. Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para ME/EPP nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com itens desertos e/ou fracassados, em virtude da ausência de fornecedores, o que ocasionaria a repetição do certame, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos aos cofres públicos.

4.23. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

4.23.1. Nesta processo de contratação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133/21, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade do(s) objeto(s). O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

4.24. **INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS** ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.24.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca, características ou modelos.

4.25. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

4.25.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar não haverá necessidade de apresentar amostra.

4.25.2. O prazo de entrega dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, em remessa por demanda solicitada pela contratante.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Quando o CONTRATANTE necessitar dos serviços contratados, enviará requisição, com quantidade e data de início e fim do serviço contratado;

5.2. A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA, com 07 dias de antecedência necessária com a previsão de quantidade e data para entrega do material;

- 5.3. CONTRATADA deverá enviar em até 24 (vinte e quatro) horas, após o envio da requisição, informações pertinentes a possibilidade do serviço solicitado;
- 5.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais danos causados por terceiros aos equipamentos fornecidos pela contratada;
- 5.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal dos serviços validado por representante do CONTRATANTE;
- 5.6. O regime de execução é o de empreitada por preço global.
- 5.7. Os serviços serão prestados mediante autorização via e-mail, devendo constar os seguintes dados:
- 5.7.1. A Contratada deve entrar em contato com o Gestor do Contrato, designado pela Secretaria, para comunicar toda e qualquer alteração em percursos, horários e problemas que acarrete em eventuais mudanças ou alterações no planejamento dos serviços;
- 5.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 5.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, imediatamente a pedido da administração ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

GESTOR DO CONTRATO

- 6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. A gestão do contrato deverá ser designada em Portaria pelo Secretário da pasta. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

FORMA DE PAGAMENTO

- 7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 8.2. O modo de disputa será o **ABERTO**.

FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.3. O fornecimento do objeto será integral em até 30 dias após a Ordem de Serviço.

8.4. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

A presente contratação trata-se de objetos, cujos valores estimados excedem R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo assim, ultrapassando o teto destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços, conforme o que preconiza artigo 42 da Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020.

- 8.5. Deste modo, não haverá participação exclusiva, tão pouco será aplicado a reserva de cotas de 25%, as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme entendimento da equipe de planejamento, que, em suas razões justificou tal medida com amparo no artigo 49, da Lei 123/2006. Uma vez que, o tratamento diferenciado as ME e EPP trará desvantagem e prejuízo ao conjunto do objeto. Cabendo registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Secretaria de Estado (SEDRAF-RN), acerca da vantagem de se garantir a exclusividade dos itens no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para as ME e EPP.

8.6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Neste Pregão Eletrônico será admitido a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133/21, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade do(s) objeto(s). O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

8.7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.8. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.9. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.11. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.15. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.17. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.18. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.19. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.20. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.24. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de aproximadamente R\$ 202.125,00 (duzentos e dois mil cento e vinte e cinco reais), conforme pesquisa de mercado.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3.1. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.2. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.3. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados por orçamento próprio.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.3. Gestão/Unidade: 310001 00001

10.4. Fonte de Recursos: 0500

10.5. Elemento de Despesa: 339039.

10.6. Subação: 316601

11. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

11.2. A autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, por meio de documento próprio é o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar ou a quem for delegada.

Assinado Eletronicamente

Maria Lúcia de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula: 99012-4

Assinado Eletronicamente

Ângela Maria de Araújo
Chefe da Unidade Instrumental de Administração UIAD
Matrícula: 170994-1

ANEXO I - APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, ID (34797819), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o

respectivo processo de contratação de empresa especializada em serviços de material gráfico para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar SEDRAF.

2. DA NECESSIDADE PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de processo administrativo para contratação de empresa especializada em produção de material gráfico como folders, banners, copos, canetas, camisetas, entre outros, por meio de Pregão Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar SEDRAF.

2.2. A agricultura familiar tem papel estratégico no desenvolvimento econômico, social e ambiental das populações que vivem nas áreas rurais do Estado do Rio Grande do Norte. Sua relevância está diretamente relacionada à adoção de sistemas produtivos que valorizam a biodiversidade, o uso sustentável dos recursos naturais, a força de trabalho da própria família, a participação ativa de mulheres e jovens, e a oferta de alimentos saudáveis à sociedade. Além disso, as práticas de beneficiamento, organização e comercialização promovidas por esse segmento geram ocupação, renda e inclusão produtiva, contribuindo para a permanência digna das famílias no campo.

2.3. Nesse contexto, a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar- SEDRAF desempenha um papel essencial na formulação, articulação e execução de políticas públicas voltadas à agricultura familiar, por meio de programas, projetos e ações que visam o desenvolvimento rural sustentável e solidário. Essas iniciativas incluem o apoio à organização produtiva, à comercialização, à segurança alimentar e nutricional, à cidadania no campo, bem como à integração dos diversos agentes e territórios rurais.

2.4. Diante da diversidade e amplitude dessas ações, a comunicação institucional por meio de materiais gráficos e visuais torna-se uma ferramenta estratégica fundamental. A produção e utilização de folders, cartilhas, banners, painéis, sinalizações, camisetas, placas informativas e demais peças gráficas são indispensáveis para divulgar os programas e projetos da SEDRAF, facilitando o acesso à informação por parte do público beneficiário; orientar e capacitar agricultores e agricultoras, com conteúdos pedagógicos que fortalecem o conhecimento técnico e a autonomia das comunidades; padronizar e fortalecer a identidade visual da Secretaria, reforçando sua presença institucional nos territórios rurais e em eventos públicos; ampliar a transparência e a comunicação com a sociedade, promovendo maior visibilidade das políticas públicas implementadas; fortalecer os processos participativos, contribuindo para a organização social e a mobilização de coletivos do campo.

2.5. Além de cumprir função informativa, o material gráfico contribui para a valorização simbólica e cultural das ações realizadas, ajudando a construir uma narrativa positiva sobre o papel da agricultura familiar e das políticas públicas no desenvolvimento rural.

2.6. Dessa forma, a elaboração e distribuição de materiais gráficos e visuais não são apenas complementares às ações da SEDRAF são instrumentos estruturantes de sua política de comunicação, formação, mobilização e prestação de contas à sociedade.

2.7. Ademais, a secretaria promoverá entre os dias 05 a 08 de novembro de 2025, a III Feira Potiguar da Agricultura Familiar e Economia Solidária - FEPAFES, no Centro Administrativo do Estado. O evento consolida-se como uma importante estratégia de valorização, divulgação e comercialização da diversificada produção da agricultura familiar e da economia solidária no Rio Grande do Norte, reunindo agricultores e agricultoras de todas as regiões do estado, suas cooperativas, associações, movimentos sociais, comunidades tradicionais e organizações sindicais.

2.8. Diante da relevância e abrangência do evento, a comunicação visual desempenha papel fundamental para o pleno funcionamento da Feira, sendo essencial para Fortalecimento da identidade visual e da marca da FEPAFES, contribuindo para sua consolidação como referência estadual na promoção da agricultura familiar e economia solidária.

2.9. Considerando que não existem atas vigentes ou abertas para aquisição dos materiais gráficos necessários à execução da comunicação visual do que atenda as necessidades da secretaria, torna-se indispensável a realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada que possa fornecer os itens gráficos essenciais para atender as demandas da secretaria.

2.10. Portanto, a licitação se justifica não apenas pela ausência de atas vigentes, mas principalmente pela necessidade de garantir transparência, economicidade, qualidade técnica e ampla concorrência na contratação dos serviços gráficos, assegurando o êxito da FEPAFES enquanto política pública de valorização da agricultura familiar no Rio Grande do Norte.

2.11. Nesse contexto, a comunicação visual assume papel estratégico. É por meio dela que se constrói e fortalece a identidade visual da secretaria, facilitando o reconhecimento da marca dos programas executados, eventos e da secretaria assegurando sua projeção junto ao público-alvo e à sociedade em geral. A padronização, sinalização e materiais promocionais são fundamentais para a organização e a funcionalidade, contribuindo de forma decisiva para o êxito da iniciativa.

2.12. Assim, a devida estrutura de comunicação visual, é essencial para promover as ações enquanto políticas públicas de valorização da agricultura familiar e da economia solidária, alinhando-se aos objetivos estratégicos da SEDRAF e do Governo do Estado.

3. DA DEMANDA - QUANTIDADE E VALOR ESTIMATIVO DO BEM E ANÁLISE DE VIABILIDADE DO CUSTO TOTAL

3.1. A estimativa de demanda apresentada foi construída com base em um levantamento criterioso das ações planejadas e dos eventos programados pela Secretaria ao longo do período de referência. Cada atividade prevista como eventos, feiras entre outros possuem necessidades específicas que impactam diretamente na demanda de materiais gráficos.

3.2. Adicionalmente, foram consideradas as ações recorrentes da Secretaria, já consolidadas no calendário anual, bem como novos projetos estratégicos que demandam suporte operacional e logístico.

3.3. Dessa forma, a projeção foi feita com base em dados históricos de consumo, em eventos anteriores, e nas metas

estabelecidas nos planos de ação da Secretaria.

3.4. A previsão, portanto, visa garantir o adequado atendimento das demandas da SEDRAF, assegurando a eficiência na execução das atividades.

3.5. O custo total estimado para esta contratação se deu através de ampla pesquisa de mercado, cujo valor é: **R\$ 202.125,00 (duzentos e dois mil, cento e vinte e cinco reais)**, conforme descrição na tabela 01 deste ETP.

Item	Catmat/Catser	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	444177	CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA ALGODÃO, DECOTE REDONDO OU V , COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA LOCALIZADA, FRENTE E VERSO, DIVERSOS TAMANHOS	UNID	500	R\$ 47,00	R\$ 23.500,00
2	603095	CAMISA POLO EM MALHA PIQUET , COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA,DIVERSOS TAMANHOS.	UNID	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
3	462317	CHACHÁS CONFECCIONADOS EM PAPEL COUCHÊ FOSCO 250G, 4X0 COR, TAM 10X15CM, COM ACABAMENTO COM CORDÃO.	UNID	500	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
4	449055	AVENTAL EM OXFORD, COM IMPRESSÃO SUBLIMATICA	UNID	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
5	448573	TESTEIRAS MEDINDO 5X22CM, EM TECIDO POLIESTER, COM IMPRESSÃO SUBLIMATICA	UNID	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
6	626870	BANNER EM LONA, MADINDO 0,90X1,20M, ACABAMENTO EM BASTÃO	UNID	05	R\$ 286,00	R\$ 1.430,00
7	450749	ECOBAG CONFECCIONADA EM LONA 600, COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA COLORIDA	UNID	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
8	466640	COPOS MODELO LONG DRINK, PERSONALIZADO	UNID	500	R\$ 5,45	R\$ 2.725,00
9	462546	CANETA PLÁSTICA COM PERSONALIZAÇÃO COLORIDA	UNID	350	R\$ 3,50	R\$ 1.225,00
10	486016	BLOCO DE ANOTAÇÕES, TAM 15X20CM, COM 50 FLS, CAPA E CONTRA CAPA EM PAPEL TRIPLEX 250G, IMPRESSÃO COLORIDA NA CAPA	UNID	300	R\$ 4,25	R\$ 1.275,00
11	625739	ENVELOPAMENTO EM ADESIVO DE ALTA RESOLUÇÃO	M²	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
12	626872	BACKDROP EM LONA 440G, MEDINDO 3X4M, COM ILHÓS	UNID	05	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
13	603277	BANNER EM LONA 1,5X1,80, COM ACABAMENTO EM BASTÃO	UNID	20	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
14	18724	FOLDER TAM A4, IMPRESSO EM PAPEL COUCHÊ 115G, COLORIDO, COM 2 DOBRAS	UNID	5000	R\$ 0,75	R\$ 3.750,00

15	625738	ADESIVOS EM VINIL, TAMANHO A3	UNID	1000	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00
16	264750	CAMISAS EM MALHA PP, COM IMPRESSÃO EM SUBLIMAÇÃO	UNID	1000	R\$ 27,02	R\$ 27.020,00
17	626870	FLY BANNER MEDINDO 2,50X0,60, COM BASE PLÁSTICA	UNID	100	R\$ 286,00	R\$ 28.600,00
18	606054	LONA 440G, COM IMPRESSÃO COLORIDA	M²	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
19	17906	FAIXA EM LONA 440G, COM IMPRESSÃO COLORIDA, ACABAMENTO EM BASTÃO NAS LATERAIS	M²	50	R\$ 148,00	R\$ 7.400,00
Valor Total						R\$ 202.125,00

4. DA ANÁLISE DO MERCADO FORNECEDOR E IDENTIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES VIÁVEIS DO MERCADO

4.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresas que possuam compatibilidade ao objeto pretendido. Através do levantamento de mercado, foi identificado fornecedores, o que garante a participação de empresas que possam concorrer para o fornecimento do objeto, visando a obtenção dos melhores preços.

4.2. Foram analisados processos correlatos de anos anteriores, cujo objeto é semelhante ao processo aqui apresentado. Além disso foi realizada ampla pesquisa de mercado nos bancos públicos de preços e fornecedores com o objetivo de identificar a melhor opção que atendessem às necessidades da Administração.

4.3. Logo, a aquisição do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

4.4. SEDRAF/RN, não possui parque gráfico para atender impressões em larga escala ou para executar diferentes tipos de materiais. Uma das soluções seria imprimir materiais apenas na impressora da Divisão de Comunicação Social, mas essa opção mostra-se desvantajosa por conta do custo do toner e do preço da impressora, que terá vida útil menor, caso seja utilizada com frequência para imprimir em larga escala.

4.5. Das soluções para atender a demanda apresentada, podemos dividir em duas possíveis opções:

4.6. Nesse contexto, como PRIMEIRA OPÇÃO: A Administração poderia equipar e estruturar um setor internamente para a produção deste material. No entanto somente a aquisição dos equipamentos e máquinas que são necessárias para a execução de um trabalho com excelência avultaria um valor extremamente alto, não sendo viável ao Estado este tipo de aquisição. Além disso, estruturar um setor interno requer gerenciamento direto de pessoal, incluindo recrutamento, treinamento, supervisão e avaliação de desempenho, o que pode demandar tempo e recursos adicionais.

4.7. Como SEGUNDA OPÇÃO: Contratar uma empresa especializada em serviços de impressão gráfica de qualidade para o fornecimento de todo o material, onde considerando a necessidade de economia no setor público, geralmente torna-se mais vantajoso financeiramente. Baseado nas opções, a equipe de planejamento designada pela SEDRAF, avaliou e escolheu a segunda opção, em razão de que: contratar uma empresa especializada não requer gerenciamento direto de pessoal, pois a empresa contratada é responsável por supervisionar e alocar seus próprios funcionários.

4.8. Diante da análise de mercado, a solução “SEGUNDA OPÇÃO” foi a que mais se enquadrava para o atendimento da necessidade elencada neste processo, pois a administração contratará serviços que atenderá perfeitamente as atividades precípuas objeto deste projeto com dispêndios mais econômicos por se tratar de serviços que engloba tudo relacionado a material, estrutura, mão-de-obra etc.

5. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem como objetivo atender às demandas operacionais e logísticas decorrentes da execução do plano anual de ações e eventos institucionais da Secretaria.

5.2. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de serviços gráficos por meio da contratação de empresa especializada na confecção de material gráfico institucional, a fim de atender às demandas da Secretaria em suas ações e eventos programados ao longo do exercício.

5.3. A Secretaria realiza, periodicamente, eventos institucionais, oficinas, seminários, feiras, ações e demais atividades

que exigem a produção de materiais impressos com identidade visual padronizada, qualidade técnica e comunicação eficaz com o público-alvo. Entre os itens demandados estão: cartazes, folders, banners, copos, canetas, blocos, pastas, crachás, entre outros.

5.4. Dessa forma, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

5.4.1. **Qualidade técnica e acabamento profissional** – os materiais devem ser confeccionados com padrão gráfico de alta qualidade, observando especificações como tipo de papel, gramatura, impressão colorida, laminação, cortes e dobras precisas, acabamento colado ou grampeado, conforme o tipo de material.

5.4.2. **Prazos compatíveis com a execução das ações da Secretaria** – o fornecedor deverá ter capacidade de atender a prazos curtos para entrega, respeitando cronogramas previamente definidos, sobretudo em períodos de maior volume de atividades.

5.4.3. **Variedade de formatos e especificações técnicas** – a empresa contratada deverá estar apta a confeccionar diferentes tipos de materiais gráficos, em formatos variados e com características técnicas específicas, de acordo com cada demanda.

5.4.4. **Atendimento sob demanda** – os serviços deverão ser fornecidos de forma parcelada e sob demanda, conforme a realização das ações da Secretaria, respeitando os quantitativos máximos previstos no contrato.

5.4.5. **Custo-benefício e economicidade** – os preços praticados devem estar alinhados aos valores de mercado, conforme levantamento prévio realizado, garantindo economicidade e a boa gestão dos recursos públicos.

5.4.6. **Conformidade com exigências legais e administrativas** – a empresa contratada deve estar devidamente regularizada e em conformidade com as exigências fiscais, trabalhistas e ambientais pertinentes à execução dos serviços gráficos.

5.5. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. O material gráfico é de grande importância para fortalecer a divulgação das ações da secretaria

5.7. A contratação de serviço para produção de material como folders, banners, bonés e camisetas, atendendo essa demanda específica da Secretaria, será realizado em uma única entrega.

5.8. A contratada deverá produzir o material de divulgação como banners, folders, camisas, bonés e os painéis para os eventos conforme as condições detalhadas no Documento de Formalização da Demanda (Id 32185209).

5.9. Exigência das condições de habilitação jurídica e administrativa, comprovando regularidade junto aos poderes públicos Estadual, Municipal e Federal;

5.10. Atender as especificações inseridas na proposta para o material produzido, conforme Termo de Referência;

5.11. Apresentação de qualificação técnica e capacidade operacional requisitada;

5.12. Na definição das especificações dos itens para a presente contratação, a partir da sugestão formulada no Documento de Formalização da Demanda, foram utilizadas ferramentas de cunho eminentemente técnico, em que diversas variáveis foram consideradas, tais como:

5.12.1. Análise da necessidade: uso para atendimento ao público cadastrado nas políticas públicas da SEDRAF;

5.12.2. Pesquisa de mercado: na escolha das especificações, levou-se em consideração que as mesmas são comuns no mercado e estão disponíveis de diversos fornecedores e contratações similares feitas pela administração pública.

5.13. **RELAÇÃO ENTRE DEMANDA ESTIMADA E QUANTIDADE PREVISTA**

5.14. Para a estimativa das quantidades, considerou-se as necessidades frente a disponibilidade de recursos;

5.15. Conforme estudos preliminares, a análise do objeto pretendido com a aquisição revela a sua natureza “bens comuns”, até por conta da averiguação de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, principalmente perante o parcelamento e as especificidades escolhidas para garantir a utilidade do produto pretendido na compra, reforçando o enquadramento fático à hipótese de aquisição na modalidade Pregão Eletrônico.

5.16. Estimativa de custo total da contratação.

5.17. A estimativa do valor foi realizada por meio de consulta a processos correlatos de anos anteriores, além de ampla pesquisa de mercado junto a fornecedores e em Portais de Transparência de vários órgãos públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal, através de contratações similares.

5.18. Em face do exposto, o valor estimado para a presente contratação, calculado considerando a contratação unitária de cada item, com amplo detalhamento dar-se-á na pesquisa mercadológica .

5.19. **Formalização da contratação:**

5.19.1. A formalização da futura contratação deverá ser realizada, por meio da assinatura de TERMO DE CONTRATO, conforme minuta a anexa ao Edital.

5.19.2. A empresa titular se obriga a receber as notas de empenho e assinar os respectivos termos de contratos formalizados, salvo seu prévio cancelamento.

5.20. Responsabilidades e obrigações das partes:

5.20.1. O Termo de Referência deverá fixar as responsabilidades e obrigações das partes contratantes em face dos requisitos, atividades e condições fixadas.

5.20.2. A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos expressamente previstos no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.21. Subcontratação:

5.21.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços contratados

5.22. Regime de execução:

5.22.1. A execução da futura contratação deverá ser INDIRETA pelo REGIME DE PREÇO GLOBAL, a partir da demanda efetiva verificada no dia a dia da CONTRATANTE.

5.23. Gestão e fiscalização contratual:

5.23.1. O Termo de Referência deverá fixar regras de gestão e fiscalização da execução da futura contratação, observadas as regras contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.23.2. O recebimento do objeto da futura contratação deverá ser disciplinado no Termo de Referência, devendo observar as seguintes etapas:

5.23.3. **Provisoriamente**, pela Fiscalização e mediante comprovação formal da emissão e encaminhamento dos bilhetes do período; e

5.23.4. **Definitivamente**, pelo Gestor do Contrato, mediante nota técnica de recebimento e ato de "atesto", no prazo máximo de 5 DIAS, contados do recebimento provisório.

5.23.5. Os procedimentos de liquidação da despesa e pagamento deverão ser fixados no Termo de Referência, observado o prazo máximo de 10 DIAS, contados da data do recebimento e aceitação do objeto.

5.24. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.24.1. Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:

5.24.1.1. Serão exigidos os documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021.

5.25. Da qualificação técnica

5.25.1. No tocante à justificativa da inclusão do critério de qualificação técnica em uma contratação, é uma prática essencial para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços ou produtos contratados. Sendo possível ser embasada por intermédio do manual de pregão eletrônico do Tribunal de Contas da União - TCU (<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D71A8CC475F20>), realizada a partir de minuta padronizada em Portaria Conjunta Segedam/Conjur, em que versa: "Deve constituir tão-somente garantia mínima suficiente que demonstre capacidade de cumprir as obrigações a serem assumidas." Desta feita, entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica dos fornecedores no caso de compras de bens, com fundamento no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.

5.26. Da qualificação econômico-financeira

5.26.1. Quanto à qualificação econômico-financeira, ressalta-se que, será exigida apenas a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Inciso II, art. 69 da Lei nº 14.133/2021, em razão do benefício que preconiza o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de Novembro de 2020, a qual isenta a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, por se tratar de licitações destinadas a participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais.

5.27. Garantia da contratação

5.27.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo:

5.27.2. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

5.27.3. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

5.28. Da Habilitação Técnica:

5.28.1. Não será exigido.

5.29. Da participação de ME e EPP

5.29.1. Nenhum item foi destinado para a exclusiva participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina o artigo 42 da [Lei Complementar Estadual nº 675, 6 de novembro de 2020](#), uma vez que, de acordo com a Pesquisa Mercadológica, o valor para a presente licitação, confirmado-os nos quantitativos da demanda, ultrapassou R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

5.29.2. Em razão da natureza do objeto desta licitação, não será estabelecida cota de até 25% para ME/EPP/MEI.

5.30. Da exigência de amostra

5.30.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar não haverá necessidade de apresentar amostra.

5.30.2. O prazo de entrega dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, em remessa única.

6. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em entrega única, por meio de frete gratuito.

6.2. A entrega dos bens deverá ser efetuada na sede da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF, localizada à BR 101 Km 0, Centro Administrativo, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, das 08h às 12h de segunda-feira à sexta-feira. Na ocasião, tal ato será acompanhado e fiscalizado por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.

6.3. A empresa deverá comunicar à CONTRATANTE, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos itens.

6.4. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, esta poderá ser feita mediante justificativa apresentada pela contratada com a devida aquiescência do contratante. As prorrogações necessárias e devidamente justificadas não deverão, na sua totalidade, ultrapassar o prazo estabelecido. A justificativa deverá ser feita por escrito, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

7. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação de empresa especializada em serviços de material gráfico apresenta-se como uma medida estratégica essencial para atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (SEDRAF), garantindo suporte eficaz à sua missão institucional.

7.2. A produção de materiais gráficos institucionais - como folders, cartilhas, banners, painéis, adesivos, camisetas, entre outros - proporciona diversos benefícios que fortalecem a atuação da SEDRAF, entre os quais se destacam:

7.2.1. Fortalecimento da Comunicação Institucional

7.2.1.1. A padronização visual e a qualidade dos materiais contribuem para a construção e o reforço da identidade visual da SEDRAF e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, promovendo maior reconhecimento e credibilidade junto à população.

7.2.2. Amplo Alcance das Ações Governamentais

7.2.2.1. Os materiais gráficos são ferramentas fundamentais para divulgar, de forma clara e acessível, as ações, programas e políticas públicas voltadas à agricultura familiar. Isso amplia o alcance e o impacto dessas iniciativas junto aos públicos-alvo, como agricultores familiares, comunidades tradicionais, mulheres e jovens do campo.

7.2.3. Engajamento e Participação Social

7.2.3.1. A comunicação visual eficaz facilita a compreensão dos conteúdos e estimula o engajamento da sociedade nas ações da SEDRAF, promovendo a participação ativa das comunidades nas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

7.2.4. Apoio à Execução de Eventos e Capacitações

7.2.4.1. A disponibilização de materiais gráficos adequados é essencial para a realização de eventos, capacitações, feiras e seminários, garantindo organização, visibilidade e atratividade, além de transmitir de forma consistente as informações necessárias.

7.2.5. Valorização da Agricultura Familiar e das Comunidades Tradicionais

7.2.5.1. A divulgação bem estruturada das ações da SEDRAF reforça o reconhecimento da importância da agricultura familiar como motor de desenvolvimento econômico e social nas áreas rurais do Estado, valorizando a diversidade cultural, a inclusão produtiva e a transição agroecológica.

7.2.6. Eficiência e Qualidade na Execução das Ações

7.2.6.1. A contratação garante a disponibilidade de serviços gráficos especializados com qualidade técnica,

cumprimento de prazos e padronização dos materiais, otimizando os recursos públicos e aumentando a eficiência na execução das ações planejadas.

7.3. Dessa forma, a contratação proposta não apenas atende a uma necessidade operacional da SEDRAF, como também constitui um instrumento fundamental para o fortalecimento de suas ações institucionais, promovendo desenvolvimento rural com inclusão social e valorização das comunidades do campo, em consonância com os princípios da administração pública.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

8.1. A SEDRAF/RN ao promover a presente contratação, observará os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

8.2. Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá apresentar juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação(ões) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade.

8.3. Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender os requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8.4. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta:

"(...) 19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências."

"..." (Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).

Desta feita, a fim de adequar a aquisição às orientações do TCU, ainda de forma a dar cumprimento a norma acima posta, a Contratada deverá apresentar os seguintes critérios:

"Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

(...) II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

(...) § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."

8.5. Aliada as boas práticas relacionadas à sustentabilidade a Contratada deverá:

8.5.1. Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT sobre resíduos sólidos;

8.5.2. Separar e acondicionar as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral em recipientes adequados para destinação específica, quando descartados;

8.5.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

8.5.4. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

8.5.5. Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

8.5.6. Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

8.5.7. Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (ART. 18, §1º, INCISO XI)

9.1. Considerando a natureza do objeto e a finalidade institucional da SEDRAF, esta contratação pode estar correlacionada ou interdependente com outras contratações públicas, especialmente aquelas relacionadas às seguintes áreas:

9.2. Serviços de organização de eventos (ex: locação de espaços, equipamentos de som, serviços de buffet etc.), visto que os materiais gráficos são frequentemente utilizados em seminários, oficinas, feiras e encontros promovidos pela SEDRAF;

9.3. Contratação de serviços de comunicação visual e produção de conteúdo (ex: vídeos, redes sociais), que complementam a estratégia de divulgação institucional;

9.4. Aquisição de equipamentos de informática e impressoras, em caso de necessidade de impressão interna ou armazenamento dos materiais digitais;

9.5. Serviços de logística e transporte, para a entrega e distribuição dos materiais gráficos nos territórios atendidos pela SEDRAF;

9.6. Contratações para programas e ações finalísticas, como kits de apoio à agricultura familiar ou atividades educativas, que incluem os materiais gráficos como componente complementar.

9.7. Essas contratações podem ser executadas de forma autônoma, mas há interdependência funcional, especialmente no tocante à eficácia das ações de comunicação, capacitação e mobilização.

Podemos destacar as seguintes contratações, conforme processo SEI 08510005.002307/2025-31 alimentação para feira; 08510025.002846/2024-51, estrutura da feira entre outros.

10. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

10.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF/RN, conforme consta no link <https://pncp.gov.br/app/pca/08241739000105/2025/25>.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (SEDRAF) opta pelo **não parcelamento do objeto** da licitação para contratação de empresa especializada na produção de material gráfico institucional, em razão de critérios técnicos e operacionais que demonstram a conveniência, a economicidade e a eficiência da contratação global.

11.2. Conforme previsto no art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto como forma de ampliar a competitividade, salvo se tecnicamente inviável ou operacionalmente inadequado. No caso em questão, o parcelamento mostra-se **inconveniente e ineficiente** pelos seguintes motivos:

1. Padronização Visual e Qualitativa

A contratação de um único fornecedor possibilita a uniformidade na identidade visual dos materiais institucionais da SEDRAF e do Governo do Estado, garantindo coesão no uso de cores, tipografias, acabamentos e qualidade de impressão. O parcelamento poderia comprometer essa padronização, resultando em materiais com diferenças visuais perceptíveis e desconexas.

2. Racionalização dos Processos Administrativos

A gestão de múltiplos contratos, decorrente do parcelamento, acarretaria aumento da carga administrativa para controle, fiscalização, emissão de ordens de serviço e acompanhamento de execução. A contratação global reduz significativamente esses encargos, otimizando tempo e recursos humanos da Secretaria.

3. Ganhos em Escala e Maior Economicidade

A contratação única pode gerar ganhos econômicos decorrentes do volume total de materiais demandados, possibilitando melhores condições comerciais, como descontos por grandes tiragens, prazos e logística unificada, o que poderia não ocorrer com a divisão em lotes menores.

4. Facilidade de Logística e Distribuição

Uma única empresa contratada garante melhor organização no processo de produção, entrega e distribuição dos materiais aos diversos setores e eventos da SEDRAF, facilitando a coordenação de prazos e evitando atrasos ou desencontros entre fornecedores distintos.

5. Natureza Integrada do Objeto

Embora envolva diferentes tipos de produtos (folders, cartilhas, banners, camisetas etc.), o objeto da contratação possui natureza integrada, com finalidade institucional comum: a comunicação visual padronizada das ações da SEDRAF. Essa característica reforça a necessidade de uma contratação unificada, evitando a fragmentação de um serviço que deve ser executado de forma coesa.

6. Risco de Incompatibilidade Técnica entre Fornecedores

A execução por fornecedores distintos poderia gerar incompatibilidades quanto ao padrão de impressão, qualidade de material e acabamento, prejudicando a imagem institucional e a efetividade da comunicação da Secretaria com seu público-alvo.

11.3. Diante do exposto, a não adoção do parcelamento do objeto mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a qualidade, a padronização e a eficiência da contratação, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

12. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. À luz das análises técnicas, operacionais e econômicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se **viável a contratação de empresa especializada na produção de material gráfico institucional** para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (SEDRAF), conforme previsto no Processo SEI nº 08510005.002291/2025-67.

12.2. A contratação é considerada **tecnicamente viável** por atender à necessidade contínua da SEDRAF em divulgar suas ações, programas, eventos e políticas públicas de forma clara, acessível e padronizada, por meio de materiais como folders, cartilhas, banners, adesivos, camisetas e demais itens gráficos. Tais materiais são instrumentos essenciais para o fortalecimento da comunicação institucional, promoção da identidade visual e engajamento da população - alvo, especialmente agricultores familiares, comunidades tradicionais, mulheres e jovens do campo.

12.3. Do ponto de vista **econômico**, a contratação justifica-se por representar o uso racional dos recursos públicos, com possibilidade de ganho em escala, otimização logística e melhor relação custo-benefício. A centralização da demanda em um único contrato favorece a obtenção de preços mais vantajosos, além de reduzir os custos operacionais e administrativos relacionados ao controle e fiscalização contratual.

12.4. A contratação também é **juridicamente viável**, sendo respaldada na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público. A documentação técnica elaborada fornece os elementos necessários para subsidiar a instrução do processo licitatório e garantir sua regularidade.

12.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação é **oportuna, necessária e vantajosa** para a Administração Pública,

atendendo plenamente aos objetivos institucionais da SEDRAF e contribuindo para o cumprimento de sua missão no fortalecimento da agricultura familiar e no desenvolvimento rural sustentável do Estado do Rio Grande do Norte.

13. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

13.1. O presente documento foi elaborado conforme disposto no [Art. 18, Inc. I, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e segue assinado pelos responsáveis por sua elaboração, bem como, ratificado pela](#) Chefia da Unidade Instrumental de Administração.

Assinado eletronicamente

Ângela Maria DE Araújo
Chefe de Setor
Matrícula: 1709941

Assinado eletronicamente

Maria Lucia de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula: 99012-4

Assinado eletronicamente

Ruann Lucas de Andrade Duarte
Assistente Administrativo
Matrícula: 0245518-8

Natal, na data da assinatura eletrônica.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO XXX, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF E A EMPRESA XXX.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 649/2019, com sede no Centro Administrativo do Estado, Km 0, S/N, Lagoa Nova - Natal/RN, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 04.792.170/0001-07, legalmente representado, neste ato, pelo Secretário de Estado, o Sr. **ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade - RG sob o nº 1.269.971 - SSP/RN e, inscrito no CPF/MF: sob o nº 790.798.904-30, residente e domiciliado na Av. Praia de Ponta Negra, nº 9119, Apto. 1904, Ponta Negra - Natal/RN, CEP: 59.092-100, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa XXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ME: XXX sob o nº XXX, com sede XXX, nº XXX, Bairro: XXX, CEP: XXX, legalmente representado, neste ato, pelo seu Sócio(a), o Sr. XXX, nacionalidade, estado civil, empresário(a), portador da Carteira de Identidade - RG sob o nº XXX e, inscrito(a) no CPF/MF:XXX, residente e domiciliado(a) Rua XXX, nº XXX, CEP: XXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 00.00.2023, segundo os atos praticados no processo administrativo SEI de nº XXX, sujeitando-se às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em produção de material gráfico como folders, banners, copos, canetas, camisetas, entre outros, por meio de Pregão Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar SEDRAF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Catmat/Catser	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	444177	CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA ALGODÃO, DECOTE REDONDO OU V , COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA LOCALIZADA, FRENTE E VERSO, DIVERSOS TAMANHOS	UNID	500	R\$ 47,00	R\$ 23.500,00
2	603095	CAMISA POLO EM MALHA PIQUET , COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA,DIVERSOS TAMANHOS.	UNID	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
3	462317	CHACHÁS CONFECCIONADOS EM PAPEL COUCHÊ FOSCO 250G, 4X0 COR, TAM 10X15CM, COM ACABAMENTO COM CORDÃO.	UNID	500	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
4	449055	AVENTAL EM OXFORD, COM IMPRESSÃO SUBLIMATICA	UNID	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
5	448573	TESTEIRAS MEDINDO 5X22CM, EM TECIDO POLIESTER, COM IMPRESSÃO SUBLIMATICA	UNID	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
6	626870	BANNER EM LONA, MADINDO 0,90X1,20M, ACABAMENTO EM BASTÃO	UNID	05	R\$ 286,00	R\$ 1.430,00
7	450749	ECOBAG CONFECCIONADA EM LONA 600, COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA COLORIDA	UNID	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
8	466640	COPOS MODELO LONG DRINK, PERSONALIZADO	UNID	500	R\$ 5,45	R\$ 2.725,00
9	462546	CANETA PLÁSTICA COM PERSONALIZAÇÃO COLORIDA	UNID	350	R\$ 3,50	R\$ 1.225,00
10	486016	BLOCO DE ANOTAÇÕES, TAM 15X20CM, COM 50 FLS, CAPA E CONTRA CAPA EM PAPEL TRIPLEX 250G, IMPRESSÃO COLORIDA NA CAPA	UNID	300	R\$ 4,25	R\$ 1.275,00
11	625739	ENVELOPAMENTO EM ADESIVO DE ALTA RESOLUÇÃO	M²	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
12	626872	BACKDROP EM LONA 440G, MEDINDO 3X4M, COM ILHÓS	UNID	05	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
13	603277	BANNER EM LONA 1,5X1,80, COM ACABAMENTO EM BASTÃO	UNID	20	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
14	18724	FOLDER TAM A4, IMPRESSO EM PAPEL COUCHÊ 115G, COLORIDO, COM 2 DOBRAS	UNID	5000	R\$ 0,75	R\$ 3.750,00
15	625738	ADESIVOS EM VINIL, TAMANHO A3	UNID	1000	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00
16	264750	CAMISAS EM MALHA PP, COM IMPRESSÃO EM SUBLIMAÇÃO	UNID	1000	R\$ 27,02	R\$ 27.020,00
17	626870	FLY BANNER MEDINDO 2,50X0,60, COM BASE	UNID	100	R\$ 286,00	R\$ 28.600,00

		PLÁSTICA				
18	606054	LONA 440G, COM IMPRESSÃO COLORIDA	M²	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
19	17906	FAIXA EM LONA 440G, COM IMPRESSÃO COLORIDA, ACABAMENTO EM BASTÃO NAS LATERAIS	M²	50	R\$ 148,00	R\$ 7.400,00
Valor Total						R\$ 202.125,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento de contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo 01 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo 01 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 202.125,00 (duzentos e dois mil, cento e vinte e cinco reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo 01 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo 01 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXX;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo 01 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo 01 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite

de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 31.0001;

II) Fonte de recursos: 0.500;

III) Programa de trabalho: 20.692.0413.3166;

IV) Projeto/ Ação: 316601; e

V) Natureza: 33.90.39; e

VI) Nota de empenho: 2025PE000054;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas abaixo identificados.

Natal/RN, ____ de _____ de 2025.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA
Secretário da SEDRAF

Representante legal do CONTRATADO